DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5
Licitações e Contratos 7
Atas de Sessões 7
Editais 10
Lei Aldir Blanc 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.594, DE 06 DE JULHO DE 2.026

"Institui Comissão Técnica Provisória para análise, acompanhamento e avaliação de Manifestação de Interesse Privado, Procedimento de Manifestação de Interesse e estudos preliminares relativos a empreendimentos de interesse público municipal, inclusive aqueles que possam futuramente ser estruturados como parcerias público-privadas, e dá outras providências".

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito do Município de Interesse Turístico de Arealva, Administração 2.025 a 2.028, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, no âmbito da Administração Pública Municipal, estrutura técnica provisória para análise de manifestações, estudos, levantamentos, investigações, projetos e modelagens apresentados pela iniciativa privada;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.593, de 02 de julho de 2026, que regulamenta o recebimento de Manifestação de Interesse Privado, o processamento de Procedimento de Manifestação de Interesse e a autorização para elaboração de estudos destinados à avaliação preliminar de empreendimentos de interesse público municipal;

CONSIDERANDO que a atuação administrativa nesta fase possui natureza preparatória, técnica, opinativa e não vinculante, sem se confundir com aprovação definitiva de projeto, autorização para licitação, contratação pública, instituição de parceria público-privada ou assunção de obrigação financeira pelo Município;

CONSIDERANDO que o Município ainda não possui legislação específica instituidora de Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, razão pela qual eventual continuidade de projeto sob essa modalidade dependerá da prévia aprovação de lei municipal específica e dos demais atos administrativos cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar legalidade, impessoalidade, publicidade, motivação, transparência, eficiência, planejamento, economicidade, isonomia, competitividade e segurança jurídica na análise de projetos de interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Arealva-SP, a Comissão Técnica Provisória para análise, acompanhamento e avaliação de Manifestação de Interesse Privado, Procedimento de Manifestação de Interesse e estudos preliminares relativos a empreendimentos de interesse público municipal.

§ 1º A Comissão Técnica Provisória terá natureza técnica, consultiva, opinativa, preparatória e temporária.

§ 2º A Comissão Técnica Provisória não se confunde com Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, cuja criação, composição, competências e funcionamento dependerão de lei municipal específica, caso o Município venha a instituir Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas.

§ 3º As manifestações da Comissão Técnica Provisória não vinculam o Prefeito Municipal, as Diretorias Municipais, a Procuradoria Jurídica, o Controle Interno ou qualquer outro órgão competente da Administração Pública.

Art. 2º A Comissão Técnica Provisória atuará em conformidade com a legislação federal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, quando se tratar de estudos que possam futuramente ser estruturados como parceria público-privada, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando se tratar de concessões ou permissões, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, quando houver potencial impacto fiscal ou orçamentário, a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal nº 2.593, de 02 de julho de 2026.

Art. 3º A atuação da Comissão Técnica Provisória será restrita à fase de análise preliminar, acompanhamento, avaliação e recomendação, não implicando:

I. aprovação definitiva de projeto;

II. reconhecimento final de viabilidade técnica, jurídica, econômico-financeira ou fiscal;

III. autorização para abertura de licitação;

IV. autorização para contratação;

V. instituição de parceria público-privada;

VI. criação de contraprestação pública;

VII. criação de garantia pública;

VIII. vinculação de receitas municipais;

IX. instituição de fundo garantidor;

X. assunção de obrigação financeira pelo Município;

XI. reconhecimento de direito de preferência ao particular;

XII. reconhecimento de direito automático a ressarcimento;

XIII. substituição de parecer jurídico formal ou da atuação do Controle Interno.

Art. 4º A Comissão Técnica Provisória será composta por, no mínimo, [03] membros titulares, preferencialmente servidores ou agentes públicos municipais com atuação nas áreas relacionadas à matéria examinada.

§ 1º Sempre que possível, a Comissão Técnica Provisória contará com representantes das seguintes áreas:

I. Procuradoria Jurídica do Município;

II. Administração;

III. Finanças;

IV. Planejamento ou órgão equivalente;

V. Área técnica vinculada ao objeto da manifestação, do procedimento ou dos estudos.

§ 2º Poderão ser designados membros suplentes.

§ 3º Os membros da Comissão Técnica Provisória serão designados por portaria do Prefeito Municipal ou da autoridade por ele delegada.

§ 4º A portaria de designação indicará os membros titulares, os suplentes, se houver, o presidente da Comissão e o órgão ou unidade de origem de cada integrante.

Art. 5º Compete à Comissão Técnica Provisória:

I. receber, examinar e instruir processos relativos a MIP, PMI e estudos preliminares;

II. verificar a presença dos elementos mínimos de admissibilidade da MIP;

III. solicitar informações, documentos, esclarecimentos e complementações ao interessado privado;

IV. avaliar preliminarmente a aderência da proposta ao interesse público municipal;

V. avaliar a compatibilidade do objeto com as competências do Município;

VI. identificar eventual inviabilidade jurídica, técnica, fiscal, orçamentária, operacional, ambiental, fundiária, patrimonial ou regulatória manifesta;

VII. recomendar o arquivamento, a complementação ou a admissão da MIP para fins de elaboração de estudos;

VIII. recomendar a autorização para elaboração de estudos, com ou sem exclusividade;

IX. recomendar a instauração de PMI mediante chamamento público, quando entender conveniente a obtenção de estudos de múltiplos interessados;

X. acompanhar a elaboração dos estudos autorizados;

XI. avaliar os estudos apresentados;

XII. recomendar o aproveitamento integral, parcial, a revisão, a complementação ou a rejeição dos estudos;

XIII. indicar riscos, fragilidades, condicionantes e providências necessárias à continuidade do projeto;

XIV. elaborar relatório circunstanciado ao final da análise dos estudos.

Art. 6º Quando a MIP, o PMI ou os estudos envolverem projeto que possa futuramente ser estruturado como parceria público-privada, a Comissão Técnica Provisória deverá avaliar, em caráter preliminar:

I. a adequação potencial do projeto ao regime da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

II. a modalidade potencialmente aplicável, se concessão administrativa ou concessão patrocinada;

III. a necessidade de instituição de Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

IV. a necessidade de criação de Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas por lei municipal;

V. os potenciais impactos orçamentários e fiscais;

VI. a necessidade de avaliação dos limites e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII. a necessidade de estruturação regular de eventual mecanismo de garantia;

VIII. a necessidade de consulta pública, audiência pública e demais etapas de transparência;

IX. a necessidade de elaboração de estudos complementares, minutas de edital, contrato, anexos, matriz de riscos, indicadores de desempenho e demais documentos da futura contratação.

Art. 7º A Comissão Técnica Provisória poderá recomendar a concessão de autorização exclusiva para elaboração de estudos decorrentes de MIP, desde que demonstrada, em manifestação motivada:

I. a aderência da proposta ao interesse público municipal;

II. a relevância do problema público indicado;

III. a conveniência de avaliação preliminar concentrada;

IV. a complexidade técnica, jurídica, econômico-financeira, operacional ou institucional do objeto;

V. a existência de inovação, metodologia específica, conhecimento técnico diferenciado ou integração de soluções que justifique a concentração temporária dos estudos;

VI. a compatibilidade da exclusividade com a preservação da futura competitividade;

VII. a inexistência de direito de preferência ou vantagem indevida em eventual licitação futura;

VIII. o prazo sugerido para apresentação dos estudos;

IX. as condições para acompanhamento dos estudos pelo Município;

X. a possibilidade de rejeição, revisão, complementação, aproveitamento parcial ou revogação da autorização pelo Município.

§ 1º A autorização exclusiva para elaboração de estudos, quando concedida pela autoridade competente, ficará restrita ao prazo, objeto e escopo definidos no respectivo termo de autorização.

§ 2º A autorização exclusiva não gera exclusividade sobre o projeto, sobre a modelagem, sobre a futura licitação ou sobre a futura contratação.

§ 3º A autorização exclusiva não gera direito de preferência, direito adquirido à aprovação do projeto, garantia de ressarcimento ou direito subjetivo à abertura de licitação.

Art. 8º A Comissão Técnica Provisória reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente ou por determinação do Prefeito Municipal ou da autoridade por ele designada.

§ 1º As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas.

§ 2º As reuniões deverão ser registradas por ata, memória de reunião ou despacho circunstanciado.

§ 3º As manifestações da Comissão Técnica Provisória serão tomadas, preferencialmente, por consenso.

§ 4º Não havendo consenso, deverão ser registradas as posições divergentes, com as respectivas justificativas.

Art. 9º A Comissão Técnica Provisória poderá solicitar ao interessado privado, mediante comunicação formal:

I. esclarecimentos;

II. documentos complementares;

III. ajustes metodológicos;

IV. apresentação de premissas;

V. memórias de cálculo;

VI. bases de dados;

VII. detalhamento de estimativas;

VIII. revisão de inconsistências;

IX. complementação de análise jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira.

Parágrafo único. A solicitação de complementações não implica aprovação da MIP, dos estudos, da modelagem ou do projeto.

Art. 10. Recebidos os estudos, a Comissão Técnica Provisória procederá à análise de sua consistência, completude e aderência ao interesse público, considerando, entre outros aspectos:

I. consistência técnica, jurídica, econômico-financeira, fiscal e orçamentária;

II. compatibilidade com a legislação aplicável;

III. clareza das premissas adotadas;

IV. transparência das fontes de dados;

V. razoabilidade das estimativas;

VI. exequibilidade da solução proposta;

VII. adequação da matriz de riscos, quando houver;

VIII. impacto sobre usuários, Administração Pública e terceiros;

IX. potencial de eficiência, economicidade, inovação ou melhoria do serviço público;

X. adequação ao porte, à capacidade institucional e à realidade fiscal do Município;

XI. preservação da competitividade em eventual licitação;

XII. indicação adequada das providências legislativas e administrativas necessárias.

Art. 11. Ao final da análise, a Comissão Técnica Provisória elaborará relatório circunstanciado, contendo, quando cabível:

I. identificação do procedimento;

II. síntese da MIP, do PMI ou da autorização para estudos;

III. descrição do objeto estudado;

IV. síntese dos estudos apresentados;

V. avaliação preliminar técnica, jurídica, econômico-financeira, fiscal e institucional;

VI. indicação de riscos, fragilidades e condicionantes;

VII. manifestação sobre aproveitamento integral, aproveitamento parcial, revisão, complementação ou rejeição dos estudos;

VIII. avaliação preliminar sobre eventual ressarcimento, sem reconhecimento de obrigação de pagamento pelo Município;

IX. indicação das providências administrativas e legislativas necessárias;

X. recomendação sobre continuidade ou arquivamento do projeto;

XI. recomendação sobre necessidade de consulta pública, audiência pública ou outros atos de transparência;

XII. conclusão e encaminhamento à autoridade competente.

§ 1º O relatório circunstanciado deverá consignar expressamente que suas conclusões possuem natureza técnica, opinativa, preparatória e não vinculante.

§ 2º Caso os estudos indiquem a estruturação do projeto como parceria público-privada, o relatório deverá registrar expressamente que a continuidade do projeto dependerá da aprovação de lei municipal específica, da criação ou definição de governança própria, da análise fiscal e orçamentária, da estruturação regular de eventual garantia e do cumprimento das etapas legais aplicáveis.

Art. 12. Os membros da Comissão Técnica Provisória deverão comunicar imediatamente ao presidente da Comissão qualquer situação de impedimento, suspeição, conflito de interesses ou circunstância que possa comprometer sua imparcialidade.

Parágrafo único. O membro que se declarar impedido ou suspeito deverá se abster de participar da análise do respectivo procedimento, devendo a situação ser registrada nos autos.

Art. 13. Informações sigilosas, estratégicas, comerciais, industriais, tecnológicas ou protegidas por lei somente poderão receber tratamento restritivo mediante justificativa específica, decisão motivada e observância da legislação de transparência pública.

Parágrafo único. Não será admitida restrição genérica de acesso à totalidade da MIP, dos estudos ou do procedimento.

Art. 14. A participação na Comissão Técnica Provisória será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional, salvo disposição legal específica em sentido diverso.

Art. 15. A Comissão Técnica Provisória terá duração vinculada à análise da MIP, do PMI ou dos estudos que justificarem sua constituição, podendo ser prorrogada, recomposta ou encerrada por ato da autoridade competente.

Parágrafo único. Poderão ser criadas Comissões Técnicas Provisórias específicas para cada projeto ou uma Comissão Técnica Provisória geral para análise de MIPs, PMIs e estudos preliminares, conforme definido no ato de designação.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal ou por autoridade por ele designada, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município quando houver matéria jurídica relevante.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 06 de julho de 2026

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal
na data acima firmada.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

DECRETO Nº 2.595, DE 06 DE JULHO DE 2.026

*"Dispõe sobre a nomeação do **Gestor** para parceria com a Organização da Sociedade Civil".*

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito do Município de Interesse Turístico de Arealva, Administração 2.025 a 2.028, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a necessidade de gerenciar parceria celebrada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e, em cumprimento a nomeação que trata o inciso IV do art. 1º, alínea h do inciso V do art. 35, da Lei 13.019/14;

DECRETA:

Art. 1º Designar a Sra. **Maria Izabel Rissato Da Costa – Diretora Municipal da Educação**, como gestora das parcerias firmadas entre a Diretoria da Educação de Arealva/SP e as Organizações da Sociedade Civil;

§1º Os efeitos deste Decreto, conforme o caso estende aos termos aditivos destas parcerias.

§ 2º O servidor nomeado está impedido de gerenciar a parceria, no caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das entidades parceiras.

Art. 2º - São obrigações do gestor, cumprir o estabelecido no art. 61 da Lei 13.019/14, no tocante a:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) Quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54 da Lei 13.019/14, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) Análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito de fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/14.

V. Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

VI. Cumprir com os prazos previstos na Lei 13.019/14, e no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados.

VII. Exigir a prestação de contas da entidade parceiras, conforme determina a Lei 13.019/14, e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas jurisdicionado, caso houver.

VIII. Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a duração for superior a 1(um) ano.

Art. 3º - Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o parágrafo único do art. 62 da Lei 13.019/14, cabe ao gestor notificar a Administração Municipal, no prazo de 03 dias do conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 62 da referida Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º - Este decreto deve ser identificado nos termos de fomento e de colaboração firmados com as OSC.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 2.490, de 07 de agosto de 2.025 e demais disposições em contrário.

Arealva, 06 de Julho de 2.026
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal
na data acima firmada.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

Portarias

PORTARIA Nº 4.358, DE 06 DE JULHO DE 2.026

"Designa os membros da Comissão Técnica Provisória instituída pelo Decreto Municipal nº 2.594, de 06 de julho de

2.026.”

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito do Município de Interesse Turístico de Arealva, Administração 2.025 a 2.028, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.594, de 06 de julho de 2026, que institui Comissão Técnica Provisória para análise, acompanhamento e avaliação de Manifestação de Interesse Privado, Procedimento de Manifestação de Interesse e estudos preliminares relativos a empreendimentos de interesse público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de designar os membros da referida Comissão Técnica Provisória;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão Técnica Provisória instituída pelo Decreto Municipal nº 2.594, de 06 de julho de 2026, os seguintes membros:

I. Enrique Santos Pandolfelli, Procurador Jurídico, representante da Procuradoria Jurídica Municipal;

II. Luiz Carlos Besson, Assessor de Planejamento Urbanístico, representante do Departamento de Engenharia e Planejamento Urbanístico;

III. Lucas Antonio Alves, Chefe de Gabinete, representante do Gabinete Executivo;

IV. Leandro Roversi de Oliveira, Escriturário, representante do Departamento de Licitações;

V. Tadeu Ricardo Bonati, Diretor da Fazenda Municipal, representante da Fazenda Municipal.

§ 1º A Comissão Técnica Provisória será presidida por Enrique Santos Pandolfeli.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, a coordenação dos trabalhos caberá a Lucas Antonio Alves, ou, na ausência deste, ao membro mais antigo no serviço público municipal entre os presentes.

Art. 2º A Comissão Técnica Provisória atuará nos limites e competências previstos no Decreto Municipal nº 2.593, de 02 de julho de 2026, possuindo natureza técnica, consultiva, opinativa, preparatória e não vinculante.

Parágrafo único. A Comissão Técnica Provisória não se confunde com Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, não aprova definitivamente projetos, não autoriza licitações, não celebra contratações, não cria garantias públicas e não reconhece direito automático a ressarcimento.

Art. 3º Os membros da Comissão Técnica Provisória deverão comunicar eventual impedimento, suspeição, conflito de interesses ou circunstância que possa comprometer sua imparcialidade.

Art. 4º A participação na Comissão Técnica Provisória será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional, salvo disposição legal específica em sentido diverso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 06 de julho de 2.026

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

ATA DE REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Licitatório n.º 000081/26
DISPENSA n.º 25
Objeto: Aquisição de Ripas de Eucalipto tratado para manutenção do estaleiro da Praia Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta.
Detalhamento do Objeto: Para instrução dos autos, a área demandante encaminhou os seguintes documentos:

Documento de Formalização de Demanda; e Termo de Referência.

Na data de 08 de julho de 2026, às quinze horas, zero minuto e zero segundo, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo
4165	23/01/2025	Karina Genovese Gomes Felicio	Membro
4165	23/01/2025	Leandro Roversi de Oliveira	Agente de Contratação
4165	23/01/2025	Luana de Oliveira Tobias	Agente de Contratação
4165	23/01/2025	Nathan Cesar de Oliveira Macedo	Membro

Reuniram-se para realizar os procedimentos relativos a Dispensa de Licitação em epígrafe. Inicialmente o Agente de Contratação abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no aviso de contratação direta.

CREDENCIAMENTO
Lista de credenciados abaixo:

Código	Proponente / Fornecedor Representante Status	Tipo Empresa CPF	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006) RG Motivo
76527	ALEMAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	ME	Sim
17847	DANIEL COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRAS E MATERIAL	EPP	Sim

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA RECEBIDAS
Com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, Agente de Contratação procedeu à análise das propostas recebidas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do aviso de contratação direta, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, conforme lista de classificação da proposta recebidas apresentada a seguir:

Item Classif.	Código 021.003.033 Código	Descrição do Produto/Serviço RIPÃO DE EUCALITPO COM 4 METROS DE COMPRIMENTO POR 15 CM DE LARGURA E 3 CM DE ESPESSURA, PEÇAS SERRADAS, DESEMPENADAS E ESQUADREJADAS. COMPATÍVEL PARA USO EM AMBIENTES EXTERNOS. MEDEIRA EM BOAS CONDIÇÕES, ISENTA DE RACHADURAS EXCESSIVAS, APODRECIMENTOS E ATAQUES DE PRAGAS	Marca	Unidade UN Valor Unitário	Quantidade 73 Valor Total	Status Lance

		Proponente / Fornecedor			
1	7652	ALEMAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	83,60	6.102,80	Classificado
2	17847	DANIEL COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRAS E MATERIAL	87,48	6.386,04	Classificado

HABILITAÇÃO
Analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta o que consta na lista:
ALEMAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA Habilitado

ENCERRAMENTO
Ato contínuo, o (a) Sr (a) Agente de Contratação declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, os itens da dispensa de licitação que constam na lista:

Item	7652 Código	ALEMAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 01.520.443/0001-76 JOAO BASILIO, 650 ******** - CENTRO, Arealva - SP, CEP: 17160-025 Telefone: 1432961272 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	021.003.033	RIPÃO DE EUCALITPO COM 4 METROS DE COMPRIMENTO POR 15 CM DE LARGURA E 3 CM DE ESPESSURA, PEÇAS SERRADAS, DESEMPENADAS E ESQUADREJADAS. COMPATÍVEL PARA USO EM AMBIENTES EXTERNOS. MEDEIRA EM BOAS CONDIÇÕES, ISENTA DE RACHADURAS EXCESSIVAS, APODRECIMENTOS E ATAQUES DE PRAGAS	UN	73	83,60	6.102,80
		Total do Proponente				6.102,80

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

OCORRÊNCIAS
Não houve.

ASSINAM
Comissões / Portarias:

_____ _____

Karina Genovese Gomes Felicio
Cargo: Membro
PORTARIA: 4165 DE 23/01/2025

Leandro Roversi de Oliveira
Cargo: Agente de Contratação
PORTARIA: 4165 DE 23/01/2025

_____ _____

Luana de Oliveira Tobias
Cargo: Agente de Contratação
PORTARIA: 4165 DE 23/01/2025

Nathan Cesar de Oliveira Macedo
Cargo: Membro
PORTARIA: 4165 DE 23/01/2025

Editais

Lei Aldir Blanc

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O **MUNICIPIO DE AREALVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 46.137.428.001-81, com sede à Rua Antônio Ferreira nº 798 - CEP: 17160-021 – AREALVA /SP, na pessoa de seu representante legal, Gilson Rodrigo Carraro, Diretor de Cultura Municipal, e o(a) AGENTE CULTURAL, Priscila Caroline Silva, CPF [redacted] RG [redacted], residente e domiciliada à Rua João Gomes, 59, Conjunto Habitacional Boa Vista, Distrito de Jacuba, Arealva SP, CEP: 17168-032, telefone: 14 99648-747, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Show sertanejo/forró na Festa Julina Comunitária de Jacuba", contemplado no conforme resultado de habilitados do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 divulgado no Diário Oficial do Município de Arealva.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

CULTURA DIRETORIA MUNICIPAL DE AREALVA – SP

PREFEITURA DE AREALVA Município de Interesse Turístico

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, Priscila Caroline Silva, especialmente aberta no Banco Nubank - 0260., Agência 0001, Conta Corrente nº 2509173917, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do **MUNICIPIO DE AREALVA**:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) **AGENTE CULTURAL**:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Arealva, representada pela Diretoria do Departamento de Cultura Municipal, por meio de Relatório de Verificação Presencial da Execução do Objeto, elaborado pelo agente público responsável;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Cultura Municipal a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de

aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará o Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O Diretor do Departamento de Cultura Municipal será o responsável pelo monitoramento e o controle dos resultados das ações realizadas pelos Agentes Culturais.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de seis (6) meses.

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

13. PUBLICAÇÃO

13.1 1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Arealva e no portal da Prefeitura deste Município no site oficial http://www.arealva.sp.gov.br/

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Arealva, Estado de São Paulo, como para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Arealva, 1 de julho de 2026.

Pelo órgão Diretoria de Cultura Municipal de Arealva SP:

Gilson Rodrigo Carraro

Pelo Agente Cultural:

Priscila Caroline Silva

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O **MUNICIPIO DE AREALVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 46.137.428.001-81, com sede à Rua Antônio Ferreira nº 798 - CEP: 17160-021 – AREALVA /SP, na pessoa de seu representante legal, Gilson Rodrigo Carraro, Diretor de Cultura Municipal, e o(a) AGENTE CULTURAL, Luciana dos Santos, CPF 2[redacted] RG[redacted]4, residente e domiciliada à Rua Carlos Santos 25-Centro, Arealva SP, CEP: 17160-041, telefone: 14 92000-9080, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Feira do Artesão Arealvense – Distrito de Jacuba", contemplado conforme resultado de habilitados do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 divulgado no Diário Oficial do Município de Arealva.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, Luciana dos Santos especialmente aberta no NU Bank Pagamentos SA, Agência 0001, Conta Corrente nº 27316196-3, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do **MUNICIPIO DE AREALVA**:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) **AGENTE CULTURAL**:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Arealva, representada pela Diretoria do Departamento de Cultura Municipal, por meio de Relatório de Verificação Presencial da Execução do Objeto, elaborado pelo agente público responsável;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Cultura Municipal a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de

aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará o Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O Diretor do Departamento de Cultura Municipal será o responsável pelo monitoramento e o controle dos resultados das ações realizadas pelos Agentes Culturais.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de seis (6) meses.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Arealva e no portal da Prefeitura deste Município no site oficial http://www.arealva.sp.gov.br/

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Arealva, Estado de São Paulo, como para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Arealva, 3 de julho de 2026.

Pelo órgão Diretoria de Cultura Municipal de Arealva SP:

Gilson Rodrigo Carraro

Pelo Agente Cultural:

Luciana dos Santos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O **MUNICIPIO DE AREALVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 46.137.428.001-81, com sede à Rua Antônio Ferreira nº 798 - CEP: 17160-021 – AREALVA /SP, na pessoa de seu representante legal, Gilson Rodrigo Carraro, Diretor de Cultura Municipal, e o(a) AGENTE CULTURAL, Marilucia Atilia Giraldi Boconcelo, CPF [redacted], R[redacted]-8, residente e domiciliada à Rua Eufrozino Fernandes do Prado, 110, Job Garcia de Almeida, Arealva SP, CEP: 17162-050, telefone: 14 997405240, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Apresentação musical – Dupla/Solo – Festa Julina do SUAS – Anísio e Paulo Vitor", contemplado conforme resultado de habilitados do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 divulgado no Diário Oficial do Município de Arealva.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, Marilucia Atilia Giraldi Boconcelo, especialmente aberta no NU Bank Pagamentos SA, Agência 0001, Conta Corrente nº 27316196-3, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alçance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do **MUNICIPIO DE AREALVA**:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) **AGENTE CULTURAL**:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Arealva, representada pela Diretoria do Departamento de Cultura Municipal, por meio de Relatório de Verificação Presencial da Execução do Objeto, elaborado pelo agente público responsável;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Cultura Municipal a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará o Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O Diretor do Departamento de Cultura Municipal será o responsável pelo monitoramento e o controle dos resultados das ações realizadas pelos Agentes Culturais.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de seis (6) meses.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Arealva e no portal da Prefeitura deste Município no site oficial http://www.arealva.sp.gov.br/

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Arealva, Estado de São Paulo, como para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Arealva, 3 de julho de 2026.

Pelo órgão Diretoria de Cultura Municipal de Arealva SP:

Gilson Rodrigo Carraro

Pelo Agente Cultural:

Marilucia Atilia Giraldi Boconcelo